



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOJUÍ DOS CAMPOS CMDPI - LEI Nº125/2021**

### **EDITAL Nº 01/2026**

#### **PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2026/2028**

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída por meio da Portaria nº 004/2026, em razão da vacância do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e com fundamento na Lei Municipal nº 125/2021, especialmente em seus arts. 1º, 3º, §2º, e demais dispositivos que tratam da composição paritária e da escolha dos representantes da sociedade civil, bem como no Regimento Interno do CMDPI, torna público o presente EDITAL.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Processo Eleitoral destina-se à escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2026/2028, e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 125/2021, pelo Regimento Interno do Conselho e pelas normas estabelecidas neste Edital.

**§1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e permanente, instituído pela Lei Municipal nº 125/2021, vinculado à estrutura administrativa do Município.

**§2º** O Processo Eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e participação democrática, conforme previsto na legislação municipal e nas normas regimentais.

**Art. 2º** Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 125/2021, o CMDPI possui composição paritária entre representantes governamentais e representantes da Sociedade Civil.

**§1º** Conforme dispõe o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 125/2021, os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelas entidades e grupos organizados da terceira idade com atuação no Município.

**§2º** A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de Assembleia especificamente convocada para este fim, observadas as normas previstas na Lei Municipal nº 125/2021 e no Regimento Interno do CMDPI.

**§3º** A investidura dos conselheiros eleitos dependerá de nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na legislação municipal.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOJUÍ DOS CAMPOS** **CMDPI - LEI Nº125/2021**

### **CAPÍTULO II** **DAS VAGAS**

**Art. 3º** Serão eleitos, na forma deste Edital e nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 125/2021, 04 (quatro) Conselheiros Titulares e 04 (quatro) Conselheiros Suplentes representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no biênio 2026/2028, assegurada a composição paritária com os representantes governamentais.

**§1º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme previsto na legislação municipal e no Regimento Interno do CMDPI.

**§2º** Os conselheiros titulares e suplentes terão as atribuições, direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 125/2021 e no Regimento Interno do Conselho.

**§3º** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, sendo seu exercício prioritário em relação às demais atividades institucionais quando se tratar de matérias afetas às competências do Conselho.

### **CAPÍTULO III** **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** As inscrições das entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI ocorrerão no período de **19 de fevereiro de 2026 a 25 de fevereiro de 2026, na Casa dos Conselhos, situada à Rua José Macedo – Centro, no horário das 08h às 12h das 13h às 16h.**

**§1º** Poderão inscrever-se as entidades e organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos no art. 3º e §2º da Lei Municipal nº 125/2021, bem como às disposições relativas à composição e habilitação constantes no Regimento Interno do CMDPI.

**§2º** No ato da inscrição, a entidade deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I – Requerimento formal de inscrição, assinado pelo representante legal da entidade;
- II – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório, comprovando finalidade institucional compatível com a promoção, defesa ou atendimento à pessoa idosa;
- III – Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada, quando couber;
- IV – Ata ou documento formal de indicação do representante titular e respectivo suplente para o processo eleitoral;

V – Cópia de documento oficial com foto do representante titular e do suplente indicados;

VI – Comprovante de inscrição no CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

VII – Comprovação de atuação no Município de Mojuí dos Campos na área da pessoa idosa, por meio de relatório de atividades, declaração institucional ou outros documentos comprobatórios.

**§3º** A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, caso necessário, nos termos do Regimento Interno.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**

### **CMDPI - LEI Nº125/2021**

§4º A ausência de qualquer documento exigido ou o não atendimento aos requisitos legais e regimentais implicará no indeferimento da inscrição.

§5º Encerrado o prazo de inscrições, será publicada a lista preliminar das entidades habilitadas, assegurado o direito a recurso nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

**Art. 5º** A Assembleia de Eleição destinada à escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2026/2028, será realizada no dia 10 de março de 2026, nos termos do art. 3º e §2º da Lei Municipal nº 125/2021 e das disposições relativas à composição e funcionamento previstas no Regimento Interno do CMDPI.

§1º A Assembleia será instalada e conduzida pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e participação democrática, conforme disposto na Lei Municipal nº 125/2021 e nas normas regimentais aplicáveis.

§2º O quórum de instalação obedecerá às regras previstas no Regimento Interno do CMDPI, ocorrendo, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das entidades habilitadas e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de entidades presentes, salvo disposição regimental em contrário.

§3º Terão direito a voz e voto exclusivamente as entidades previamente habilitadas pela Comissão Eleitoral, conforme estabelece o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 125/2021.

§4º A votação será realizada por maioria simples dos votos válidos, sendo considerados eleitos como membros titulares os 04 (quatro) candidatos mais votados, e, na ordem subsequente de classificação, os demais candidatos como suplentes, nos termos da legislação municipal e do Regimento Interno.

§5º Em caso de empate, aplicar-se-á o critério previsto no Regimento Interno do CMDPI; inexistindo previsão específica, será considerado eleito o candidato que representar entidade com maior tempo de atuação comprovada no Município, persistindo o empate, será realizado sorteio público no ato da Assembleia, devidamente registrado em Ata.

§6º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração imediata dos votos, proclamará o resultado e lavrará a respectiva Ata da Assembleia, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das entidades presentes, para fins de validade e publicidade do ato.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA NOMEAÇÃO E POSSE**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOJÚ DOS CAMPOS CMDPI - LEI Nº125/2021

**Art. 6º** Os conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos na forma deste Edital serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 125/2021, que estabelece a composição paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, observadas as disposições do Regimento Interno.

**§1º** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a proclamação do resultado, a relação nominal dos conselheiros titulares e suplentes eleitos representantes da Sociedade Civil, para fins de nomeação.

**§2º** Os órgãos governamentais que compõem o CMDPI deverão encaminhar à Secretaria Municipal competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação deste Edital ou da solicitação formal do Poder Executivo, os nomes de seus respectivos representantes titulares e suplentes, conforme previsto na Lei Municipal nº 125/2021 e no Regimento Interno do Conselho.

**§3º** A nomeação dos conselheiros, representantes governamentais e da Sociedade Civil, ocorrerá mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a composição paritária prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 125/2021.

**§4º** A cerimônia de posse dos conselheiros nomeados será realizada no dia **19 de março de 2026**, em ato solene, convocado pelo Poder Executivo Municipal.

**§5º** A posse será formalizada mediante assinatura de termo próprio, passando os conselheiros a exercer suas funções a partir da data da assinatura, conforme disposto no Regimento Interno do CMDPI.

**§6º** O não comparecimento injustificado à cerimônia de posse poderá implicar na substituição do representante, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

### CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA

**Art. 7º** O Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI observará o cronograma abaixo estabelecido, elaborado pela Comissão Eleitoral, em conformidade com a Lei Municipal nº 125/2021 e o Regimento Interno do Conselho, garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, transparência e ampla participação.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos previstos neste cronograma é de responsabilidade das entidades participantes e da Comissão Eleitoral, podendo eventuais ajustes ser realizados mediante justificativa formal e publicação nos meios oficiais do Município.

| DATA                    | ATIVIDADE             |
|-------------------------|-----------------------|
| 19/02/2026              | Publicação do Edital  |
| 19/02/2026 a 25/02/2026 | Período de inscrições |
| 26/02/2026              | Análise documental    |





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**CMDPI - LEI N°125/2021**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| 27/02/2026 | Publicação da lista preliminar |
| 02/03/2026 | Prazo para recursos            |
| 03/03/2026 | Julgamento dos recursos        |
| 04/03/2026 | Lista definitiva               |
| 10/03/2026 | Assembleia de eleição          |
| 19/03/2026 | Cerimônia de posse             |

Mojuí dos Campos/PA, 19 de fevereiro de 2026.

Karina Rabelo dos Santos  
Presidente da Comissão Eleitoral

Abelene S. dos Santos  
Membro

Terezinha Oliveira Ferreira  
Membro